

#### PARECER CECE

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Processo nº 165.00139/2023-84

**Ementa:** DENOMINA DOM ALTAMIRO ROSSATO O LOGRADOURO PÚBLICO NÃO CADASTRADO CONHECIDO COMO VIELA UM - CEFER II, BAIRRO JARDIM CARVALHO

Senhor Presidente,

#### I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 447 (Proc. 0772/23), de autoria do nobre Vereador Gilson Padeiro, que visa denominar Rua Dom Altamiro Rossato o logradouro público não cadastrado conhecido como Viela Um - CEFER II, bairro Jardim Carvalho.

Foi submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, a qual entendeu não haver óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão. Além disso, obteve parecer favorável na CCJ e CUTHAB.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, e veio a esta comissão para Parecer

É o relatório.

#### II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pelo Vereador busca denominarRua Dom Altamiro Rossato o logradouro público não cadastrado conhecido como Viela Um - CEFER II, bairro Jardim Carvalho.

Conforme justificativa, Foi uma pessoa preocupada com o aspecto social do povo sob sua jurisdição eclesiástica, proporcionando, além da orientação religiosa, apoio às ações dos órgãos vinculados à Igreja que buscavam a promoção social de homens, mulheres, crianças, determinando o vigoroso combate às exclusões sociais nas mais variadas formas que se apresentam.

A prática de atribuir nomes de figuras importantes de uma determinada comunidade a bens e logradouros públicos é bastante comum no Brasil, como forma de prestar homenagem a tais pessoas.

Do ponto de vista legal, a proposição preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, de modo que não vislumbramos qualquer óbice que impeça a tramitação e aprovação do projeto.

# III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para prosseguimento, opinamos, no mérito, pela APROVAÇÃO do projeto.

É o parecer.

### VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO RELATORES



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira**, **Vereador(a)**, em 18/12/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Referência: Processo nº 165.00139/2023-84

SEI nº 0673981



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

# **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o **Parecer nº 377/23 - CECE** contido no doc 0673981 (SEI nº 165.00139/2023-84 - Proc. nº 0772/23 - PLL nº 447/23), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **19 de dezembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti**, **Assistente Legislativo**, em 20/12/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0674868** e o código CRC **3A481DF3**.

**Referência:** Processo nº 165.00139/2023-84 SEI nº 0674868